

2 6 NOV 1995

SEXTA-FEIRA, 24, E FIM DE SEMANA, 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 1995 — GAZETA MERCANTIL

■ LEGISLAÇÃO

GAZETA MERCANTIL

Juíza suspende nomeação da filha de Cardoso

por Renata Verissimo
de Brasília

A juíza da 4ª Vara Federal, Selene Maria de Almeida, deferiu, ontem, pedido de liminar, do Sindicato dos Servidores Públicos Federais, suspendendo os efeitos da nomeação da filha do presidente Fernando Henrique Cardoso, Luciana Cardoso. Ela foi nomeada, no dia 26 de outubro, para o cargo em comissão de secretária adjunta do gabinete da Secretaria Geral da Presidência, com salário mensal de R\$ 3.800,50.

No despacho, a juíza escreveu que a nomeação fere o artigo 117, inciso VIII, da lei 8.112 (Regime Jurídico Único), que proíbe os servidores e autori-

dades do serviço público manterem sob chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau. Ela também cita o artigo 37 da Constituição Federal, que trata "da legalidade, moralidade e publicidade". "São imperativos éticos e não apenas critérios formais que dão fundamento à teoria das nulidades do ato administrativo", diz o texto publicado ontem no Diário da Justiça Federal.

Segundo o porta-voz, Sergio Amaral, a Advocacia Geral da República vai pedir a suspensão da liminar. O Palácio do Planalto alega que Luciana Cardoso não é diretamente subordi-

nada ao presidente, mas sim ao secretário geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, não contrariando a lei 8.112. "Não há qualquer irregularidade mas se houver dúvida cabe à Justiça interpretar", defendeu Amaral. Luciana trabalhava no quarto andar do Palácio do Planalto, um acima de Fernando Henrique, e era responsável pelas correspondências pessoais do pai. Segundo a assessoria de imprensa, ela esteve ontem no Palácio do Planalto só para recolher objetos pessoais. Mas a informação dada à imprensa, por volta das 17h, no gabinete onde trabalhava, é de que ela estaria participando de uma reunião.